

Santo André, 8 de março de 2023.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 453/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023

Autoria: Ver. Ricardo Alvarez

Ementa: Projeto de Lei CM 13/2023 que dispõe sobre o Programa Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita, nas unidades de saúde, de medicamentos prescritos a base da planta inteira ou isolada, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC). Autor: Vereador Ricardo Alvarez

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. O presente PL não tem como prosperar, pois explicitamente trata de matéria típica do campo da saúde pública, cuja competência para legislar é atribuída concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal, conforme disposto no artigo 24, inciso XII, da CF. Helly Lopes Meirelles explica melhor o assunto:

“Não há falar em interesse regional do Estado-membro, ou em interesse local do Município em matéria sanitária, onde sempre prevalece o interesse nacional, e, não raro, o interesse internacional. Daí porque, sábia e prudentemente, a Constituição Federal vigente conferiu competência concorrente à União e aos Estados para legislar sobre tais assuntos, limitada a primeira a normas gerais (CF, art. 24, XII, e §1º). (“ Direito Administrativo Brasileiro”, p. 127 – Malheiros).

3. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. Porém, para fins de registro no procedimento, em tese a sua aprovação exige o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003800380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.